



**DECRETO Nº 1149A/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Declaro que o referido documento, **DECRETO**, foi publicado no PLACARD da Prefeitura Municipal de Itajá/GO. Em 02/09/2021.

Superintendente Controladoria Interna

“Dispõe sobre a situação de emergência na saúde pública do Município de Itajá, medidas preventivas para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Itajá-GO e dá outras providências”.

**O PREFEITO DE ITAJÁ**, no uso da competência que lhe é outorgado pelo inciso XXV, Art. 46 e na forma do alínea “i” do inciso I do Art. 61, ambos da Lei Orgânica do Município, combinado com o disposto no *parágrafo único* do Art. 15 da Lei Complementar n.º 001, de 18 de dezembro de 2006;

**CONSIDERANDO**, que compete ao Município a preservação do bem-estar da população quando da notícia de uma pandemia em âmbito mundial, bem como a imediata adoção de medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO**, o a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a baixa considerável no nível de comprometimento da capacidade, seja pública ou privada, de respostas dos sistemas de saúde a pessoas acometidas pela doença;

**CONSIDERANDO** o avanço da imunização das pessoas na região e mais especificadamente no Município de Itajá, bem como a não ocorrência de casos na cidade nas últimas semana;

**DECRETA:**

**Art. 1º** No Município de Itajá, para o enfrentamento a pandemia do novo coronavírus (COVID-19), todos deverão utilizar máscara de proteção facial.

**Art. 2º** Fica permitido a realização de espetáculo, festividades, festas, shows, boates e congêneres, com ocupação de no máximo 50% do local onde será realizado e ainda com a exigência dos seguintes protocolos:



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Itajá**

GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ. 02.186.757/0001-47



I – Apresentação de um plano de procedimentos a Superintendência Municipal de Saúde, onde constam normas de prevenção que serão adotados durante o evento.

II – A exigência de que os frequentadores apresentem cartão de vacinação onde comprove a imunização completa, isto é, sendo duas doses ou dose única, conforme a vacina, ou a apresentação de laudo de exame RC-PCR recente;

III – Controle de fluxo de banheiros para que minimize o contanto entre pessoas;

**Parágrafo Único.** O evento poderá ser cancelado no caso de inobservância das normas apresentadas no presente artigo.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, Estado de Goiás, ao 01 dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

**RENIS CESAR DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**